

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 8.581-8.585**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.587-8.588, 8.590-8.591, 8.599, 8.618, 8.625, 8.627-8.628, 8.637-8.640, 8.647 e 8.649-8.658** – Credores indicando seus dados qualificativos e bancários e postulando a expedição de mandados de pagamento em seu favor.
2. **Fls. 8.593-8.594** – Decisão determinando, entre outras providencias, a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores indicados.
3. **Fls. 8.596-8.597** – Decisão deferindo fixação dos honorários advocatícios em 15% em nome de Marcelo Cardoso Bonfim e Paulo Sérgio Cardoso Bonfim.
4. **Fl. 8.600** – Certidão atestando a expedição de mandados de pagamento (nº 2868149) em favor do patrono do credor Sr. Cosme Eduardo Costa dos Santos, bem como a expedição de mandados de pagamento (nº 2868149) em favor do patrono da Sra. Maria Lucia Gomes de Lima.
5. **Fl. 8.601** – Ato ordinatório determinando intimação dos credores nos termos da decisão supra.

6. **Fl. 8.602** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento (nº 2868889) em favor da Sra. Leicy Navega Nelson.
7. **Fls. 8.604-8.608, 8.613-8.615, 8.621-8.623 e 8.687-8.697** – Mandados de pagamento expedidos nos termos da r. decisão de fls. 8.593-8.594.
8. **Fl. 8.609** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 8.596-8.597.
9. **Fl. 8.610** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 8.593-8.594.
10. **Fl. 8.611** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento (nº 2868956) em favor do Sr. Marcelo Cardoso Bonfim, bem como a expedição de mandado de pagamento (nº 2868956) em favor do Sr. Paulo Sérgio Cardoso Bonfim.
11. **Fl. 8.616** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 8.593-8.594.
12. **Fl. 8.619** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento (nº 2869977) em favor da Sra. Áurea A. da Cruz, bem como a expedição de mandado de pagamento (nº 2869980) em favor do patrono do Sr. Jaime Lopes Martins.
13. **Fls. 8.631-8.633** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito, no valor de R\$ 106.308,86 (cento e seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos), em favor da União (Fazenda Nacional).
14. **Fl. 8.635** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito, no valor de R\$ 17.277,01 (dezessete mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavo), em favor da União.
15. **Fls. 8.642-8.645** – Certidão atestando a juntada de decisão proferida nos autos nº 0064264-82.2004.8.19.0001.
16. **Fls. 8.659-8.660** – Ofício expedidos nos termos do r. despacho supra.
17. **Fl. 8.661** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento em favor do credor Sr. Joel Ferreira da Silva Neto (nº 2962454).
18. **Fls. 8.662-8.664 e 8.699** – Certidões de desentranhamento.
19. **Fls. 8.667-8.668** – Comprovante de envio do ofício supra.
20. **Fls. 8.669-8.672, 8.676-8.685, 8.698 e 8.700-8.701** – Certidão atestando o cumprimento de diversas diligências.
21. **Fls. 8.674-8.675** – Intimações eletrônicas.
22. **Fls. 8.702-8.703** – Certidões de intimações eletrônicas.
23. **Fls. 8.705-8.706** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico está ciente dos r. despachos de **fls. 8.593-8.594 e 8.596-8.597**, bem como da expedição dos mandados de pagamento de **fls. 8.604, 8.606, 8.608, 8.613, 8.615, 8.621, 8.623, 8.687, 8.689, 8.691, 8.693, 8.695 e 8.697**.

Noutro giro, o Síndico informa que providenciou a reserva dos créditos fiscais indicados às **fls. 8.631-8.635**.

Prosseguindo, o Síndico não se opõe ao pedido de fl. 8.637, determinando-se a expedição de mandados de pagamento em favor dos herdeiros do credor Sr. **Ênio da Silveira Schneider** (habilitação nº 0064264-82.2004.8.19.0001), na seguinte proporção, tendo em vista o deferimento da substituição processual (**fl. 8.638**).

Credor	Habilitação	CPF	Dados Bancários	Valor rateado
Ênio da Silveira Schneider (index 8637)	0064264-82/2004 (herdeiros)	Ênio da Silveira Schneider Junior 075.236.917-22	Banco Pagueseguro Nº 290 Ag.: 0001 C/c 16386885-4	R\$ 3.452,61
		Vanessa Casa Schneider 070.471.467-17	Banco Itaú Ag.: 0541 C/c.: 37021-9	R\$ 3.452,61

Com relação ao pedido de **fls. 8.649-8.658**, o Síndico opina no sentido do seu indeferimento, eis que o QGC foi apresentado nos autos em momento anterior à publicação da sentença proferida na habilitação de crédito da requerente. Por tal, deverá a credora aguardar a realização de novo rateio entre os credores trabalhistas.

Por fim, **passa o Síndico a se manifestar sobre o r. despacho de fls. 8.705-8.706**.

Quanto ao item 1, da r. decisão de fl. 8.470, esclarece o Síndico que o crédito fiscal da Fazenda Nacional já se encontra inscrito em sua totalidade no Quadro Geral de Credores publicado nos autos no **index 6734**.

Ademais, com relação ao item 3, do r. despacho de fl. 8.499, esclarece o Síndico que o crédito fiscal da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro também já se encontra inscrito em sua totalidade no Quadro Geral de Credores publicado nos autos no **index 6734**.

Quanto ao item 4, do r. despacho de fl. 8.499, o Síndico informa ciência, devendo o credor indicado aguardar a realização de novo rateio entre os credores trabalhistas.

Com relação ao item 3, do r. despacho de fl. 8.573, nada a prover, eis que as sucessões processuais já foram confirmadas pelo MM. Juízo Falimentar, inclusive com as respectivas expedições de mandados de pagamento, conforme mencionado supra.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento do pedido de fl. 8.637, determinando-se a expedição de mandados de pagamento em favor dos herdeiros do credor Sr. ÊNIO DA SILVEIRA SCHNEIDER (habilitação nº 0064264-82.2004.8.19.0001), na seguinte proporção, tendo em vista o deferimento da substituição processual (fl. 8.638).**

Credor	Habilitação	CPF	Dados Bancários	Valor rateado
Ênio da Silveira Schneider (index 8637)	0064264-82/2004 (herdeiros)	Ênio da Silveira Schneider Junior 075.236.917-22	Banco Pague seguro Nº 290 Ag.: 0001 C/c 16386885-4	R\$ 3.452,61
		Vanessa Casa Schneider 070.471.467-17	Banco Itaú Ag.: 0541 C/c.: 37021-9	R\$ 3.452,61

- b) pelo indeferimento do pedido de 8.649-8.658, eis que o QGC foi apresentado nos autos em momento anterior à publicação da sentença proferida na habilitação de crédito da requerente. Por tal, deverá a credora aguardar a atualização do QGC para realização de novo rateio entre os credores trabalhistas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312